



Ofício nº 176/2021

Vanini, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 044/2021 – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

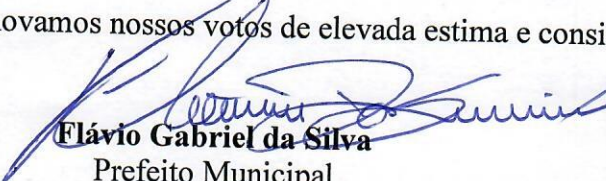
Justificativa:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, em especial ao disposto no artigo 37, inciso X.

Observando-se os indicadores econômicos tem-se que os índices inflacionários, persistem num patamar anual que contribuem para a perda do poder aquisitivo dos servidores, lembrando que no exercício anterior, os vencimentos básicos do funcionalismo público municipal não sofreram alterações, o que acarreta em perdas ainda mais significativas e revela a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades econômicas atuais.

Vale ressaltar que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o índice/percentual de reajuste proposto (10%), compatível com a disponibilidade financeira desta Municipalidade.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Elávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Adelar Luiz Sander - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Vanini/RS, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os novos valores dos vencimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As disposições constantes nesta Lei não se aplicam aos membros do Conselho Tutelar do Município de Vanini.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS aos quinze dias do mês dezembro de 2021.


FLÁVIO GABRIEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS